



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, Sr. **CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, residente e domiciliado à Rua 1490, nº 430, Bairro Itapoá, neste Município, e, de outro lado a Empresa **LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI EPP**, com sede à Rua Doutor Mariano Jatathy Marcondes Ferraz, nº 190, Bairro: Centro, na cidade de Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.648.095/0001-29 e Inscrição Estadual nº 492.682.240.110, representada neste ato pelo procurador, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE**, portador do CNPF/MF nº 337.646.467-72 e do CI.RG nº 1.381.505-IPF/RJ, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2019, (patrocinados pela Caixa Econômica Federal através de reembolso ao Município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018 – PROCESSO Nº 128/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2019, (patrocinados pela Caixa Econômica Federal através de reembolso ao Município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TLLF (TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)				R\$ 50.800,00
1.1	CARNÊ DE IPTU CARACTERÍSTICAS TAMANHO EQUIVALENTE A 1/3 DE FOLHA A4. CAPA COM INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE NO VERSO E E CONTRACAPA FRENTE E VERSO, AMBAS COLORIDAS DE ACORDO COM O MODELO ANEXO, PAPEL COUCHE BRILHO 150GR – 4X4. PROTOCOLO E LÂMINAS INTERNAS (NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, PARCELAS ÚNICAS E MENSAIS, COM INDICAÇÃO DE CORTE, PAPEL SULFITE 75GR/M². ACABAMENTO ESPECIAL SEM GRAMPOS E COM LOMBADA DE PROTEÇÃO. CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN. COMPOSIÇÃO E ENCARTE PROTOCOLO DE ENTREGA CAPA COLORIDA (FRENTE E VERSO) NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS 02 PARCELAS ÚNICAS MÉDIA DE 06 PARCELAS MENSAIS CONTRACAPA COLORIDA (FRENTE E VERSO)	58.000	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 48.140,00
1.2	CARNÊ DE TLLF CARACTERÍSTICAS TAMANHO EQUIVALENTE A 1/3 DE FOLHA A4. CAPA PRÉ-NOMINADA E CONTRACAPA COM INSTRUÇÕES AO CONTRIBUINTE, IMPRESSÃO ÚNICA FACE EM PRETO MONOCROMÁTICO, PAPEL OFF-SET 120GR/M². LÂMINAS INTERNAS (NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, PARCELA ÚNICA E MENSAIS) COM INDICAÇÃO DE CORTE, PAPEL SULFITE 75GR/M². ACABAMENTO ESPECIAL SEM GRAMPOS E COM LOMBADA DE PROTEÇÃO. CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.	1.900	UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 2.660,00



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

COMPOSIÇÃO E ENCARTE CAPA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 01 PARCELA ÚNICA 04 PARCELAS MENSIS CONTRACAPA								
							Total	R\$ 50.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 90/2018, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2018 (o que ocorrer primeiro). A entrega do objeto deverá ser executada em 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda/Gerência de tributação.

2.2. A entrega do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato e da ordem entrega emitida pela Secretaria da Fazenda – Órgão Tributário em 30 (trinta) dias corridos, onde:

2.2.1. Prazo de 10 (dez) dias para confecção e aprovação do layout do carnê pelo Gerente Tributário;

2.2.2. Prazo de 07 (sete) dias para homologação do código de barras junto a Caixa Econômica Federal;

2.2.3. Prazo de 13 (treze) dias para entrega dos carnês após envio do arquivo definitivo pela empresa fornecedora do software de arrecadação municipal (IPM).

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas neste Pregão e as condições estipuladas no termo contratual, sua execução e fiscalização serão exercidas pelo fiscal designado pela Contratante, devidamente acompanhado por um representante designado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	088	019	001	004	122	003	1018	010000	333903999

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

6.2. O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO, NBR, ISOS, FEBRABAN e as outras normas exigidas por lei, no que diz respeito a segurança e qualidade.

6.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

6.6. A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

6.7. Juntamente com o equipamento, deverão ser fornecidas as seguintes documentações técnicas: Catálogos de todos os equipamentos e seus acessórios; manuais de operação e manutenção (relação de defeitos e problemas mais corriqueiros e suas correções);

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados e pelo Gerente do órgão tributário, Sr. **LUCIANO PELLISSARI**, portador do CPF: 963.045.459-91, CI.RG Nº609.18791, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 28 de novembro 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO FAZENDA

CONTRATADA
LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES
EIRELI EPP
FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE

Fiscal do Contrato:

LUCIANO PELLISSARI
GERENTE TRIBUTÁRIO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: